**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NACIONAL referente ao biênio 2016/2018 que entre si firmam**, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – Eletrobras CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletrobras ELETRONORTE, ELETROSUL Centrais Elétricas S/A – Eletrobras ELETROSUL, Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletrobras ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A – Eletrobras Furnas, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Eletrobras CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE doravante denominadas **Empresas Controladas**, e as empresas Celg Distribuição S/A – Celg D, Companhia Energética do Piauí – Eletrobras Distribuição Piauí, Companhia de Eletricidade do Acre – Eletrobras Distribuição Acre, Companhia Energética de Alagoas – Eletrobras Distribuição Alagoas, Centrais Elétricas de Rondônia – Eletrobras Distribuição Rondônia, Amazonas Energia S/A – Eletrobras Amazonas Energia, Boa Vista Energia S/A – Eletrobras Distribuição Roraima doravante denominadas **Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pelo Sindicato das Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul – SENERGISUL, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ doravante denominadas **Entidades Sindicais,** nas seguintes condições

As **Empresas** neste ato representadas pelo Senhor Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e pelos seus Diretores de Administração e Gestão Corporativa abaixo assinados e os **Sindicatos** neste ato representados por seus dirigentes, abaixo assinados, considerando a reunião de negociações ocorrida no Hotel Windsor, em Brasília – DF, dia 08/06/2016, as **Empresas** e os **Sindicatos** através do presente **Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho**, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto viabilizar a implementação da transição da data base do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional no âmbito das empresas do Sistema Eletrobrás acima elencadas, na forma da presente proposta a ser referendada pelas assembleias da categoria profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO ACT NACIONAL**

Contratar o Acordo Coletivo de Trabalho Nacional vigente em sua íntegra e demais instrumentos de negociação coletiva vigentes, considerando a inflação acumulada de 9,26%, aplicando nas Tabelas Salariais, em 1º de maio de 2016, o reajuste de 5 % (Cinco por cento), a ser pago em junho de 2016 correspondente a aproximadamente 50% do IPCA acumulado no período de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e 4,00% (Quatro por cento), a ser pago no mês de agosto de 2016, retroativo a maio. Adicionalmente ao pagamento da segunda parcela, pagar 1 (um) talonário de tickets na mesma data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aplicação dos mesmos percentuais (5% + 4%) previstos no caput desta cláusula para correção de vantagens e benefícios, no que couber;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A quitação dos reajustes retroativos citados será efetivada na folha de pagamento de junho de 2016;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A diferença do reajuste proposto no caput desta cláusula, referente ao IPCA pleno do período de período de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será quitado ao final das negociações coletivas da nova data base retroativo a maio de 2016;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Aprovada a vigência do Acordo Coletivo em 24 meses, as empresas do grupo Eletrobras se comprometem a reajustar no primeiro ano da vigência do acordo, os salários, vantagens e benefícios observando no mínimo a reposição da inflação do período;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA DATA BASE**

A partir do presente instrumento a data-base ACT NACIONAL dos (as) empregados (as) que trabalham nas empresas do Grupo Eletrobras passa a ser 1º Setembro.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Mantem-se inalteradas as cláusulas do Acordo Coletivo vigente, exceptuando-se o reajuste a ser aplicado, conforme a inflação a ser apurada no período.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA GARANTIA DE EMPREGO**

As partes se comprometem a contratar a cláusula de garantia de emprego nos moldes da proposta do Acordo Coletivo Nacional apresentada pelos sindicatos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO TERMO DE COMPROMISSO**

As partes se comprometem a converter o Termo de Compromisso do ACT Nacional em norma interna.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

A prorrogação da licença paternidade prevista na Lei 13.257/2016 será implementada a partir de 1º de junho de 2016, com extensão de mais 25 (vinte e cinco) dias além dos 5 (cinco) assegurados na Constituição Federal, cuja formalização dar-se-á por meio de assinatura do Termo Aditivo

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo vigorará até 31 de Agosto de 2016, quanto será incorporado pelo acordo coletivo com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que será celebrado, mediante deliberação das assembléias.

Brasília,22 de junho de 2016.